



## LEI MUNICIPAL N.º 757/2021

Revoga a Lei Municipal nº 439 de 22 de maio de 2007 e institui o Novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb), em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O CACS-Fundeb será composto por:

**I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

**III** - 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação básica pública;

**IV** - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica pública;

**V** - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

**VI** - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;



**VII** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.869, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

**VIII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), caso haja no município;

**IX** - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

**§1º** - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§2º** - Os membros do CACS-Fundeb previstos no **caput** deste artigo, observados os impedimentos dispostos no art. 3º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

**I** - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

**II** - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

**III** - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

**IV** - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§3º** - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

**I** - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

**III** - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;



**IV** - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V** - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§4º** - na hipótese de inexistência de estudantes emancipados a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**Art. 3º** - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o art. 2º deste ato:

**I** - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados;

**IV** - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

**Art. 4º** - O presidente do conselho previsto no art.1º será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Art. 5º** - A atuação dos membros do CACS-Fundeb:

**I** - não é remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;



**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 6º** - O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único** - O CACS-Fundeb vigente deverá adequar-se regras previstas neste ato, devendo a vigência do mandato encerra-se em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** - O CACS-Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, ou por convocação do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O CACS-Fundeb sempre que jugar conveniente poderá:

**I** - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

**c)** convênios com as instituições de ensino;

**d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**§1º** - Ao CACS-Fundeb compete ainda:

**I** - elaborar parecer das prestações de contas;

**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres



conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**§2º** - O CACS-Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§3º** - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**§4º** - O Poder Executivo Municipal poderá ceder ao CACS-Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 9º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, o CACS-Fundeb deverá aprovar a atualização de seu Regimento Interno, seguindo as novas diretrizes normatizadas por este ato.

**Art. 10º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 439, de 22 de maio de 2007.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 24 de março de 2021.

DAVID RAMOS DE  
BARROS:0075046  
0407

Assinado de forma digital  
por DAVID RAMOS DE  
BARROS:00750460407  
Dados: 2021.03.24  
11:55:24 -03'00'

**David Ramos de Barros**  
Prefeito

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
Hudson Antonio Farias Batista  
Secretário Municipal Gestão Pública